

## ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho fez o seguinte registro: *“Hoje quero fazer o registro de pesar pelo falecimento, na segunda-feira, do Professor Paul Singer. S. Ex.<sup>a</sup> foi Secretário da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho. Tive muito contato com S. Ex.<sup>a</sup>, uma grande cabeça, um grande pensador; foi daqueles amigos em que sonhávamos como fazer com que as cooperativas de trabalho tivessem realmente toda a sua atuação de acordo com o espírito tanto da lei quanto do ideal do que é uma cooperativa de trabalho; como uma forma de trabalho e de organização laboral em que não haveria intermediários. Seriam os próprios trabalhadores a se organizarem e a oferecerem os seus serviços. Então, quero fazer este registro de pesar porque foi um dileto amigo, e, ao mesmo tempo, daquelas pessoas que, pela sua vida, tudo o que passou até vir ao Brasil, quando saiu da Áustria naquele período em que, pelo nazismo, havia perseguição aos judeus, conseguiu chegar ao Brasil e aqui desenvolver um trabalho bastante profícuo. E outro registro de pesar é pelo falecimento, na segunda-feira, da Prestadora de Serviços ao Tribunal Superior do Trabalho, Maria de Jesus. Ontem foi o seu enterro; não pude comparecer, infelizmente, por causa exatamente dos afazeres no Tribunal. Ela foi enterrada em Valparaíso. Lembro-me que sexta-feira, antes de eu sair do Tribunal, cruzei com ela no corredor – ela fazia a limpeza do primeiro andar –, aquele seu jeito de andar um pouquinho arrastado, com uma tranquilidade, com um sorriso, e não pude imaginar que, na segunda-feira, já não contaríamos mais com ela. Então, ontem e hoje me lembrei de oferecer a missa pela sua alma e faço esse registro de homenagem póstuma. Faculto a palavra aos ilustres pares se, eventualmente, quiserem fazer uso dela”*. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues para fazer o seguinte registro: *“Sr. Presidente, de maneira muito breve, V. Ex.<sup>a</sup> expressa, sem dúvida alguma, o sentimento do Colegiado, na condição de Presidente, e eu gostaria de aderir à manifestação, sugerindo que seja oficiada as famílias enlutadas”*. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, manifestando-se nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, de igual forma, também, coloco-me no sentido de aderir às suas palavras, em toda a sua profundidade, e também ao ofício à família”*. Aderiram aos votos de pesar o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Ilmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, e os advogados, representados pelo Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: Processo: AIRR - 296-09.2016.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10475-58.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI FAUSTINO, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: impedido

o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1495-89.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 20773-27.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Patrícia Omizzolo, Recorrente e Recorrido: VILMA DE MARCO BIASUS, Advogado: Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, II- não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24924-41.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): CARLA MACEDO DE CARVALHO, Advogada: Thaís Túbero de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11628-50.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ELOIR GUSINSKI, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2799-84.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOITROUX CORDEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 9-11.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO TAVARES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 182-35.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BÁRBARA STEPHANIE MENDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Douglas Faquim Agostinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12-24.2017.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Advogado: João José Bandeira, Agravado(s): FRANCISCA ERICA VIEIRA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Agravado(s): HOSPITAL GERAL DO RIBEIRÃO, Advogado: Paulo Augusto da Cruz Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10365-21.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Recorrido(s): FLÁVIO ARANTES VIEIRA, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DBA

ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogada: Bianca Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: falou pelo Recorrido, FLÁVIO ARANTES VIEIRA, o Dr. Vanderson Torres Barreto.; Processo: RR - 452-14.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por má aplicação da OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da negociação coletiva e do termo de quitação plena do contrato de trabalho assinado pelo Trabalhador, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamada e do recurso de revista do Autor. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no valor fixado na sentença de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Obs.: falou pelo Recorrente e Recorrido a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; Processo: RR - 21-49.2016.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): JOHNSON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Abel Augusto do Rego Costa Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 27-48.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DÉBORA DE CÁSSIA SABINO SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 491-08.2011.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: ELISEU TORINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por má aplicação da OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da negociação coletiva e do termo de quitação plena do contrato de trabalho assinado pelo Trabalhador, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamada e do recurso de revista do Autor. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no valor arbitrado na sentença de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Obs.: presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente e Recorrido.; Processo: AIRR - 33-55.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 896-89.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Obs.: falou pela Recorrida, ANA CRISTINA SANTOS, o Dr. Diego Maciel Britto Aragão.; Processo: AIRR - 67-79.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALTAIR DA SILVA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 814-51.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Everaldo de Andrade Silva, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): USINA BITITINGA S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 68-49.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAETANO, Advogado: Ana Carolina Fleith, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 231-83.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIO CESAR GOMES JARDIM, Advogado: Natanael da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 72-18.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Agravado(s): JOVANILTON PARAGUASSU, Advogado: Flávio Batista Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1887-70.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA., Advogado: Lincoln de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Pena Malvar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Filipe Pena Malvado, patrono do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 75-11.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAIROS - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Agravado(s): FABRÍCIO DONATO ALEXANDRE, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Advogada: Denise Joppi, Agravado(s): MF- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Suellen Andreza Leal Preuss Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 671-63.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENILTON DE MOURA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1036-02.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ PINHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 105-53.2016.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ELIANA DE CASTRO CRYSTOMO OLIVEIRA, Advogada: Camilo Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: AIRR - 124-10.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ANDRADE, Advogado: Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13-20.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Thais Barreto Porto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSE ALVES LIMA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 132-68.2016.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s): MARIA RUTH SOARES, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 57-78.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILLIAN BERNARDES DA SILVA, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 134-86.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CICERA GORETTI LIMA DA SILVA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 83-27.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA DE FÁTIMA ROQUE, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do

processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 142-33.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 90-55.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): LUCIENE ALENCAR ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ESPAÇO MOGI DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Alessandro Caminhoto Pedrotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 106-85.2015.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 147-96.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): WILIANE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 108-88.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MANOEL ALVES DA COSTA, Advogado: Floriano de Oliveira Maia Júnior, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 158-98.2011.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 121-21.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Agravado(s): ZIRLENE DE ANDRADE TAVARES DA COSTA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 169-30.2015.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA SOLANGE DA SILVA MARIANO; Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 127-15.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDINEI EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago da Rosa Teixeira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento de aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre FGTS, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, a serem calculados em liquidação. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 25.000,00, do que resultam custas de R\$ 500,00.; Processo: ED-RR - 171-25.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLEDEMILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 217-75.2017.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUZIANE TRINDADE CAMBOIM DE SÁ, Advogado: Ana Paula Camboim Campos, Advogado: Marcus Ramon Araújo de Lima, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: Regina Fernandes Nascimento, Agravado(s): MAXIM'S PERFUMARIA LTDA.; Agravado(s): TATIANA BEZERRA NUNES - ME; Agravado(s): MAURO NUNES PEREIRA FILHO - ME; Agravado(s): SAMMARA LAYSSA LIMA NUNES - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 136-81.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): MARIA BENEDITA BARROSO PEREIRA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 144-69.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO PINHEIRO WEIDES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): MANTENERE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 228-50.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Procurador: Fernando Ávila Nonato, Recorrido(s):

EDUARDO MIRANDA LOPES, Advogado: Elias Pedreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Bahia.; Processo: RR - 162-69.2017.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMILSON PICAZEWICZ, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Recorrido(s): METRINE METALÚRGICA RIO NEGRINHO LTDA. - ME, Advogado: Marnes Alexandre Floriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta, determinando o pagamento de saldo de salários, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como o fornecimento das guias do seguro desemprego. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, a serem calculados em liquidação. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 20.000,00, do que resultam custas de R\$ 400,00.; Processo: ED-RR - 271-07.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDUVAL BRAGA BARROSO, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Embargado(a): STAR SYSTEM SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO PERSONALIZADA LTDA., Advogado: Rodolfo Daniel Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 217-82.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): TANYA DE MELLO SARAIVA, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária dos Recorrentes pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto aos Entes Públicos, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 281-76.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JAQUELINE RODRIGUES TEODO, Advogado: Raphael Dias Sampaio, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 228-21.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 284-38.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EDMILSON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 313-05.2014.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Susana Alves Pereira, Agravado(s): RONALDO DE JESUS ALVES, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 238-49.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Marcio Bezerra Prado Junior, Recorrido(s): DERALDO SANTOS RAPOSO, Advogado: Marcos José Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Reputar prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 319-66.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCIELI SAMPAIO SOARES, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): B.D. VEST CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Schleiss, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALPACER LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Sonia de Fatima Braz, Agravado(s): V X Z CONFECÇÕES - EIRELI -EPP, Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 276-86.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STA COMERCIO DE PRODUTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EULANIO HIGINO DE SOUZA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 329-58.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FLORENÇA DA PENHA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 299-35.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ROSA ESTER DO ROSÁRIO SERRÃO, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 331-63.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERNANDO TASSIO KAWASSAKI DOURADO, Advogado: Glauton Gleibe Moraes, Agravado(s): ESTRUTURAL MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 302-71.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): STEFANIE MONIQUE JOSAFÁ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 350-93.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): UILZA MARIA DA SILVA, Advogada: Giselle Gonçalves de Souza, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 322-84.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ELEN DAMIANA SILVA, Advogado: Fernando Carlos da Rocha, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Bárbara Coelho Sanchez, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 353-40.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ DE SOUZA NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s) e Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: AIRR - 357-66.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VIVIANE ALVES DA SILVA GÓES, Advogado: Adriano Antunes da Costa, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 392-56.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Agravado(s): ROSEMARY SOARES BATALHA, Advogada: Ayriene Flores de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação

do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 355-79.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ANDERSON ANDRÉ DA ROSA SOUTO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 365-38.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ROSANGELA CORDEIRO DAMASCENO BRAGA, Advogada: Maria de Fátima Carvalho de Araújo Pascoal, Agravado(s): AGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 430-92.2014.5.06.0381 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): DIONILDA ALVES DA COSTA SOUZA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alípio José Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 367-88.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ SANTOS PINHEIRO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 434-55.2015.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Adriano Brasca Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 369-53.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): TIAGO MATIAS DE ANDRADE, Advogada: Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 505-25.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOANES JOSÉ MACIEL, Advogado:

Walter Souza Resende, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 372-66.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO SALES DE LIMA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): ESPAÇO BANCÁRIO ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 525-84.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LEVI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária das Recorrentes pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto aos Entes Públicos, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 530-22.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ANA CLEIDE PEREIRA BATISTA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Pereira da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO PROJETO VIVER, Advogado: Márcio Crociati, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 384-85.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): AMANDA MARIA DE JESUS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 595-80.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALISSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério César Gaiozo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 390-54.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIZABETH TEREZA DONADEL TABORDA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR -

422-76.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROSILDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 600-63.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 611-31.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Edinir Souza Morais, Agravado(s): ENGCEL COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Kely Cristine de Medeiros Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 431-84.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DM SERVICE TELECOMUNICAÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson José da Costa, Agravado(s): JOSÉ LEITE BARBOZA SOBRINHO, Advogado: Raimundo de Oliveira Almeida, Advogado: Rayanna Neves Pontes e Almeida, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 442-24.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Guilherme Silva Teles Costa, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 638-54.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EUNICE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 447-55.2010.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.A.G. RAMOS COMÉRCIO E REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE

SERVIÇOS DE CUMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 684-66.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO LEMOS DE SOUSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 452-32.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): IVANETE FERREIRA BARROS SILVA, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 697-53.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEDSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 459-56.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SILVIO MAGELA SANCHES, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 711-75.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Recorrido(s): ERIVALDO LUCAS DOSSI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 794-67.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JONATHAN CARLOS SILVA DE LIMA, Advogada: Maria da Conceição Lima de Souza, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRÁS S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 460-28.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Luciano Miranda de Freitas, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de

Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 473-02.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): LORENA PEREIRA ASSIS, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 796-59.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO OSCAR SILVEIRA MENESES BARBOSA, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da quarta Reclamada e da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 474-93.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CAMILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 820-65.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): CRISTIENE MARCELE SANTANA FALCÃO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): CJF - CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 844-04.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): NILMA PEREIRA SILVA; Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - ME, Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 474-34.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA BRASIL DE LAZER E TURISMO LTDA., Advogado: Mateus Borba da Silva, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): DENISE ROLIM DE LIMA, Advogada: Cristiane Sartori Gattiboni, Advogado: José Horácio de Oliveira Gattiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 847-61.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 477-23.2016.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Advogado: Gisele Bolonhez Kucek, Agravado(s): EVERALDO WEBER OLIVEIRA, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 862-45.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MAIANE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 481-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DEJACI DUARTE QUEIROZ, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 490-36.2015.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 873-25.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Ivandro Inaba de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 904-71.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): IZIMARA ROSA IZIDORO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 512-91.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antonio Cação, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 527-21.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GENILTON BONIFÁCIO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 969-70.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSANA ALVES GOMES, Advogado: Ivy Sofia Maciel Pimenta, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 987-64.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): IVSON ALVES RAMOS, Advogado: Ailton Rodrigues Soares Júnior, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 539-07.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ESPÓLIO de KLÉCIO DA PENHA ALVES, Advogado: Robson da Penha Alves, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre da Silva Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 545-21.2015.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINDISAÚDE, Advogado: Ivan Bitencourt, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 996-28.2016.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEISIANE DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1012-35.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DARCILENE DOS ANJOS ANDRADE, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 559-39.2015.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANE OTFINOSKI DOS SANTOS, Advogado: Alaor Silvano Santini, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Karyna Pierozan, Advogada: Rafaela Caroline Uto Tibola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1012-89.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): RONIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 573-86.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): NUBIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 578-24.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1039-51.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDRÉIA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Silvino de Alencar Barros, Recorrido(s): GREINIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 582-59.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ROSEMBERG SILVA DE MELO, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA,

Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1042-67.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ELIEMAR ALVES LISBOA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 585-10.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ROSANA CIRILO DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Francley Passos Oliveira, Advogada: Érica Couto de Melo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1085-16.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): THAISE KESSIANE TEIXEIRA FREITAS, Advogado: Wytallo Veras de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 601-48.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1104-59.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ FREIRE PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A.; Recorrido(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Tatiana Wanner Carlin, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1124-84.2016.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KSR AUTOMOTIVE INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Alex Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, de consequência, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que

prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 616-54.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOILSON DA HORA VILARINO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 637-43.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO VANALDO SOUSA SILVA, Advogado: Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1134-76.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REGINALDO JAKOLINSKI, Advogado: Everson Fasolin, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Embargado(a): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Christian Maximilian G. Cordeiro, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1141-36.2015.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): DULCE URBANO DE SOUZA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 645-56.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOANA DARC CRISTIANE DE MEDEIROS, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1153-87.2015.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR TORRES MODESTO, Advogado: Elias Daibes, Agravado(s): REBELO & CIA. LTDA., Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 654-96.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO HENRIQUE VAREJÃO RABELLO, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 657-20.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): HARGUILE FERREIRA VERA, Advogado: Gustavo Lima Rabim, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1206-30.2016.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Procurador: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Caroline

Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 664-63.2016.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Sá Andrade, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1214-26.2015.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU - SINTROBLU, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo efeito modificativo, mantendo a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios.; Processo: AIRR - 664-23.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dauro Lönhoff Dórea, Agravado(s): DIEGO FRANCISCO FRIOLIN, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1234-98.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 665-81.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA GONÇALVES CAMACHO, Advogado: Adriano Muniz Rebello, Agravado(s): LIDER PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1241-16.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ARANTES ROBERTO DA CUNHA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1251-20.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAURO RICARDO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 678-61.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RILDO DANTAS FONSECA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1268-49.2011.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUIS COUTO CORREA PINTO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 699-65.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA SANTANA DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1285-41.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALFA RENOVAR RECAPAGEM DE PNEUS EIRELI, Advogada: Ana Paula de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 711-19.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GENY DE SOUZA MARIANO SANTOS, Advogado: Flavio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1303-17.2014.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAIOMARA CRISTIANI MARTINS GOMES, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: RR - 754-16.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LINDOMARIO PEREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 757-75.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Agravado(s): BENEDITO FERNANDES BELIGNI, Advogado: Paulo Bicudo, Agravado(s): NEXT SISTEMAS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alexandre Delmiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1305-81.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELSO MILER DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Anchieta Messias, Advogado: Jadson Santos de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1378-13.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA - SEEB, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 761-06.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ROSIANE RIZZATTI, Advogado: Fábio Monteiro, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1425-57.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 782-11.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA HOLANDA RODRIGUES MORAES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 796-75.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DE JESUS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1426-95.2012.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): RODRIGO SILVESTRE ALVES, Advogada: Elish Duarte, Recorrido(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 797-38.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio

Quintero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1460-12.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WELLINGTON DIONÍSIO ACIOLI, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 806-12.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1489-12.2016.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): DORA CRISTINA SILVA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1573-45.2013.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SIVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 812-13.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DUARTE FAZOLIN, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 824-93.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): MARCOS DE ALBUQUERQUE APOLINARIO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1588-21.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): DAMARIS DE BRITO ARROXELLAS BARBOSA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 827-28.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA., Advogado: Anderson de Castro Caldas, Agravado(s): DORACI RODRIGUES, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1598-08.2015.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO PINTO, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 829-73.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ DO MONTE LIMA, Advogado: Leonardo Soares Lima, Agravado(s): JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, Advogado: Ana Karla Coelho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1624-19.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CLEIDE CARVALHO DE LIMA MARCONDES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogado: Altamir José Muzulão, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1704-74.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIA DA SILVA NETA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a incidência da TRD até 24/03/2015 e, após 25/03/2015, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas da Autora. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 830-28.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): JORGE RICARDO FARIAS DE SANTANA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 876-81.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO DE FREITAS NETO, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1711-25.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRÍCIA DO CARMO SILVA TELES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES

SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 917-85.2016.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): JOSÉ BELONIR FERREIRA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1723-24.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA CARLA SANTOS DA SILVA, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e III - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada - PETROBRAS, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à PETROBRAS, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1821-59.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): GILSON GALDINO DA PAZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 928-33.2016.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Severino da Silva, Agravado(s): CINKEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA KELNER LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1879-68.2016.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZULEICA FOSSILE ZOZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): GATTOS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em

que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência, que resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: Ag-AIRR - 933-31.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): FÁBIO CASAGRANDE COELHO COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC; Agravado(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 945-31.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SECURITY FLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): ELESSANDRO DE SOUZA ALVES, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: RR - 1989-49.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOHN EMERSON FRANKE, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 947-26.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDNO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Dario Silva e Lima, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2216-33.2016.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): NIRLEIDE DIONIZIO PETUBA, Advogada: Roberta Virgínia Aciole de Albuquerque Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 947-56.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATURAL - MORUMBI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2288-74.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLENE ALVES DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo

Yamada, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 956-73.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo Departamento Autônomo De Água e Esgoto de Penápolis - DAEP. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/73 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de prosseguir no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: RR - 2369-86.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO MENEZES SANTOS, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento, como extra, de uma hora correspondente ao intervalo intrajornada, por dia efetivamente trabalhado, com o devido adicional e reflexos, conforme indicado na inicial, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o importe de R\$25.000,00, do qual resultam custas no valor de R\$500,00, pela Reclamada. Obs.: ressaltou o entendimento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 960-89.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2430-11.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): WAGNER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Geane Vieira Rodrigues, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL GUARAPIRANGA PARK LTDA., Advogado: Antonio Carlos Gonçalves de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 971-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LEONARDO NERES PEREIRA FERNANDES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2485-24.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roseclea de Sousa Fonseca Bastos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO

COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALTIVA SERVIÇOS E EMPRESAS DE JORNAIS LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 975-02.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IWC INDÚSTRIA ENGENHARIA E SERVIÇOS TERRESTRES NAVAIS LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Advogado: Laertes Luiz Zampier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2627-83.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): BRIOLÂNGIO ALFREDO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 3545-32.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogada: Marli Tége Alves, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Acurcio Carvaleiro de Macedo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES SANTA FÉ LTDA., Advogado: Thiago Fernandes Pascoal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 996-20.2015.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DE LEMOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1003-40.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): OAS S.A., Advogado: Renata Sampaio Sune, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1006-73.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10034-34.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ELISA MARIA SARAIVA

AVELINO, Advogado: Fabiano Schwartzmann Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1014-17.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS FONSECA CRUZ, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10092-41.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1025-76.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): BRUNA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Cybelle Priscilla de Andrade, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP; Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10114-33.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): GISELE BOSQUEIRO, Advogado: Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Thais da Silva Gallo, Advogado: Silas Betti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10177-61.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAGNO NOGUEIRA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicados os demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1045-10.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO SALVIS DE JESUS CUNHA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a

incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: RR - 1054-58.2011.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO SABINO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto às promoções horizontais, por violação do art. 37, caput, da CF, e quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções horizontais deferidas na origem e determinar a observância do vencimento básico como base de cálculo do adicional por tempo de serviço.; Processo: RR - 10218-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CLAUDINEI JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 200,00, pelo Reclamado, isento nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: AIRR - 1059-39.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ASSIZ BRUNATTO, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Agravado(s): TUBOVAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.; Agravado(s): ARTEVAN - ARTESANATO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10227-15.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): MARLY DE ABREU SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10307-95.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDMILSON DE FREITAS, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1059-57.2011.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARARAS, Procurador: Thiago Valamede Soares, Agravado(s): LUIZ CARLOS QUERUBIM, Advogado: Daniel Pierobon, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1080-17.2014.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de

Almeida Bagdêde, Agravado(s): GILCÉLIA ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Santos Bandeira Júnior, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10385-52.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1090-63.2011.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): EVALDO CARDOSO ROCHA LANCHONETE - ME, Advogada: Alexandra Ruiz Rodrigues, Agravado(s): EVALDO CARDOSO ROCHA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10455-97.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CREMILDA DE OLIVEIRA LANDIM, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10617-56.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSMINERVA LTDA., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): CLEITON MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Felipe Carlos Falchi Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1103-57.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DILSON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.992,16 (mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas.; Processo: AIRR - 10624-63.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): TERESA DE JESUS CÂNDIDO, Advogada: Vanessa Danielle Tega Bernardes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro

Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1115-97.2016.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Procurador: Thiago Mota Rios e Rios, Recorrido(s): LUCINEIDE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1124-93.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBERTA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Lidiane Maciel Feijó Parucker, Agravado(s): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA. - ME, Advogada: Carolina Willemann Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10657-57.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): DANIEL JÚNIOR DE JESUS, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1125-41.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): EDSON INÁCIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Moraes Filho, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10659-26.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): PABLO DE MORAES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1131-05.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO HIPÓLITO FERREIRA NETO, Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10695-42.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA COSTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1132-05.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cleso José da Fonseca Filho, Agravado(s): VIVER VENDAS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Agravado(s): CLAUDIO RENATO MARTINS AZEVEDO, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Advogada: Kely Vilhena Dib Taxi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10699-95.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ADRIANO GOUVEIA, Advogado: Juliana Ishiko de Oliveira, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10719-69.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO BARBOSA, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1147-60.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1154-81.2015.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): SELMA MORAIS DE FRANÇA VITAL, Advogado: Marcos Antonio Abreu de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10752-95.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIRLENE GLEVINSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1176-48.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Breno Gumiero Pereira, Agravado(s): FLÁVIO RICARDO PEREZ, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10791-02.2015.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNÍCIPIO DE LUIS ANTÔNIO, Advogada: Mirela do Valle Pedrosa Santana, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETI DE SOUZA, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Complementar Municipal 155/2011, restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 10824-22.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DORIVAL LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Edison Joaquim Ferreira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1190-57.2016.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Recorrido(s): DILVANE DIAS VALCARENGHI, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1196-04.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): KLIDISSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Agravado(s): HERMOM MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10853-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÁVILA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Marlene Gonçalves Garcia, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10916-70.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1201-68.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE SILVA KERN, Advogado: Luiz Fernando Gama de

Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1213-76.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEODÉCIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, e no mérito, negar-lhe provimento b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS S.A.; Processo: ARR - 10919-48.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA MOTA DE AQUINO, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1222-68.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Danielle Vicentini Artigas, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Agravado(s): NILSEA ROBERTA SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10943-15.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): JÉSSICA FIRMINO SANTOS, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10954-06.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS BREDOFF, Advogado: Weslei Gonçalves Chaves, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1223-50.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELEIDE ANDRÉIA BISPO DA SILVA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Victor Barreto, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fabel Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1242-02.2013.5.05.0122 da

5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SIMIÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10978-56.2016.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): VALDUIR CAÇADOR, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11037-51.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1251-38.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): MISAEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1253-78.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): RAIMUNDO JOSIVALDO ASSUNÇÃO RODRIGUES, Advogado: Marcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 11055-11.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANTONIO CLARO POCAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1266-66.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO BRÁS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11063-18.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO DAMASCENO DE MIRANDA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11069-03.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLEBER SANTANA, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Bruna Greco Dal Bo, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1268-47.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARINELSON DA SILVA MORAES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11235-28.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1272-44.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): HUGO LEONARDO ARAÚJO DIAS DE FREITAS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1279-79.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUEBEC APIACÁS ENGENHARIA S.A., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES PANTOJA, Advogada: Ana Paula Duarte, Advogada: Manuelle Nunes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11245-31.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11368-73.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procurador:

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): FERNANDA SANTOS LUQUEL, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1287-26.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): IRENE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Luis Henrique Carvalho Moura Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11466-11.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1296-24.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Marcela de Freitas Braga Coelho, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BARROS, Advogado: Etenar Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1298-96.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA BERNAL, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11483-46.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): EDEGAR APARECIDO RODANTE, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1299-65.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ROMANO JOSÉ SCARPITTA, Advogado: Luís Washington Sugai, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante;

b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 11503-70.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): CLAUDINEI REZENDE MEDEIROS, Advogado: Wilsonina Alves Guedes, Recorrido(s): FS SERVIS SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11522-32.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALESSANDRA RAFAEL ELIAS, Advogada: Eliane Pereira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1304-07.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): RAUL SIMPLICIO BANDEIRA JUNIOR, Advogado: Gustavo Roberto Montenegro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 6ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1332-74.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): IONÁ ALVES DA CUNHA, Advogado: Glauce Maria Pereira, Agravado(s): INSTITUTO LÍRIOS DO VALE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11630-41.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT MARCEL, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "JORNADA 12 X 36 HORAS. ACORDO INDIVIDUAL. INVALIDADE. SÚMULA 85/TST. INAPLICABILIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional. Valor da condenação e custas inalterados. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1350-07.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): ISIDORIO IVAN DA SILVA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11771-77.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON SOARES ANDRELINO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1375-48.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP - (HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA) E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CRISTIANE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11785-27.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TATIANE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator, com ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 1404-07.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILSON DAGOSTIM, Advogado: Susane Zanatta, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12112-22.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): MARCIA HELENA MONTEIRO LOYOLA, Advogado: Ana Lúcia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1429-42.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALCEBÍADES MUNIZ DE LIMA FILHO, Advogado: Hamurab Nascimento Menezes, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): L.A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12235-49.2016.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAYARA SILVA HORA, Advogado: Ronaldo César Ferreira Silva, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1431-63.2012.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS PAULO DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 12409-75.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pablo Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1443-14.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16140-03.2015.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Advogado: Danillo Flaubert Lima dos Santos, Recorrido(s): BENEDITO DA SILVA BRITO, Advogada: Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1443-90.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Álvaro Veras Castro Melo, Agravado(s): DARILDA DA SILVA LOPES, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): SAFE – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16359-10.2015.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS LIMA PEREIRA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da

Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá/MA. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16379-35.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Thiago Rezende Aragão, Recorrido(s): FRANCISCO REIS DOS SANTOS, Advogado: Jayme Pamponet de Cerqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da justiça do trabalho. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1461-59.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MILTON LÚCIO DA SILVA, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra Falkenback de A Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SEGURANCA E VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1475-26.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO HUMBERTO DE HOLANDA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16414-84.2013.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): IRACI RIBEIRO SODRÉ, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1475-36.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARCELO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Elias Vieira da Silva, Agravado(s): OBRAS MARQUES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16576-91.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ICATÚ, Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, Recorrido(s): JOSELIA GONÇALVES SILVA, Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Icatú. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1476-72.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): LUSINALDO SILVA DE SOUSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16712-85.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva

Rocha, Recorrido(s): JOANA EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1597-63.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, Advogado: Augusto César Bertolotto Bernardes, Advogado: Leonardo Matos Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alena Maria do Espírito Santo Cardoso, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20029-05.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): MOISÉS MORAES LARGUE, Advogado: Elói Paulo Siqueira Cursino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1628-78.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ROSALDINA SOARES FERREIRA; Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20091-72.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Recorrido(s): RUDGLAID DA COSTA NICOES, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1634-37.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ANDERSON SALES SAMUEL, Advogado: Henrique Dutra Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20106-84.2016.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JÉSSICA LUANA DE LIMA GOULART, Advogado: Felipe Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1703-61.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): SILDBERTO DOS SANTOS LOBO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20144-82.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): DAIANE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Luiz Seelig, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP; Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF; Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1704-05.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): AURIENE KAWA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Edson Luiz Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 20181-78.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): MARIVÂNIA FOLLE, Advogado: Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1746-81.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RAFAEL KOWALESKA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20211-26.2016.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANELISE SILVEIRA, Advogado: Rômulo Guilherme Fontana Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1750-90.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA BORGES TAVARES, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20269-50.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Recorrido(s): CINTIA GOETZ OYARZABAL, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1754-66.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU VIDROS LTDA., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Maria Goreth Torres Neiva, Recorrido(s): LUCIANO DE

OLIVEIRA MOTA, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Advogado: Maria Leila Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20292-94.2015.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): SHEILA SILVA DE SOUZA SOARES, Advogado: Filipe Perusso Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1754-30.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): PRISCILA SOUZA LADEIRA, Advogado: Gustavo Carvalho de Sousa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20299-11.2015.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): ROSAURA SOARES PENTEADO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1825-49.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): MIRIAN HELI DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20372-73.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): NEURA DE FÁTIMA MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1842-31.2016.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): NYLSON GOUVEIA DO MONTE, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20382-84.2016.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): ELTON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), das quais isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1848-91.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VIVIANE DE PALMA DA SILVA, Advogada: Lindalva Cavalcante Brito, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20396-65.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FABIANE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1904-83.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): JOSÉ BONFIM DE SOUZA SALES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20749-10.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LEANDRO ORTIZ DA SILVA, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1923-71.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JURACY ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20820-46.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NARA MARIA REISEWITZ DA CRUZ, Advogado: Joana Ferreira, Advogado: Rodolfo Assis Bordinhão, Recorrido(s): ZULEICA MARTINS DEPORTE, Advogado: Crespim Gracia de Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Invertido o ônus de sucumbência, as custas ficam a cargo da Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Julgada improcedente a pretensão autoral, não há falar em honorários advocatícios, mero acessório que segue a sorte do principal.; Processo: AIRR - 1947-98.2010.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EGBERTO DE LEMOS MEIRELLES, Advogado: Jorge Roberto Aun, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento.; Processo: RR - 20933-79.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA ROSA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Portuário. Horas extras. Base de cálculo. Integração da gratificação individual de produtividade (GIP)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SbdI-1 desta Corte, e "Portuário. Adicional de risco. Base de cálculo. Integração da gratificação individual de produtividade (GIP)", por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20945-25.2015.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferido o pagamento das contribuições assistenciais. Invertido o ônus de sucumbência, restaura-se o valor da causa de R\$ 1.600 (mil e seiscientos reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).; Processo: ED-RR - 1951-21.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO JOSE GONCALVES MEIRELES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 21054-92.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ARON MELLO MACHADO, Advogado: Rafael Amorin Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 2036-47.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): THIAGO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2041-76.2016.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): GLAUCO FERNANDO FONTANELLI, Advogado: Douglas Filipi Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21058-32.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GUAGLIANONI SILVEIRA, Advogada: Alexandra Klein, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2084-27.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Marsyl Oliveira Marques, Agravado(s): TENESSE JUREMA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21061-66.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): RENATO INDA MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Advogado: Átila Miranda de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2122-17.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21125-14.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2143-87.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA LOPES DE MACEDO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - SAAE, Advogado: Fernando Pires Abrão, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21134-05.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BINS S.A. - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, Advogado: Edson Morais Garcez, Advogado: Cláudio Roberto de Morais Garcez, Recorrido(s): ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21212-65.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): NILSON MACHADO PIRES E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo das horas extras.; Processo: AgR-AIRR - 2173-32.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO CESAR WINCKLER, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2182-16.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Adeíse Magali Assis Brasil, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ COELHO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): PDG CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s):

CYRELLA BRAZIL REALTY EMPREENDIMENTOS, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO MAC CYRELA VENEZA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21311-35.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Recorrido(s): MÁRIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2258-36.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SALATIEL MOREIRA MENDES, Advogada: Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21392-58.2015.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): JAISON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2311-67.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANA LÚCIA PARREIRA BARRIONUEVO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21674-13.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPILMAN FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martins, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFACRS, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a presente ação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor dado à causa - R\$1.600,00.; Processo: AIRR - 2312-45.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21697-32.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Daniela Farneda, Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): CRISTIAN MENEZES GARCIA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2386-28.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada:

Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): A S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Adalmir Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21818-93.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SOUZA ALVES, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 24196-20.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Recorrido(s): CACILDA ANTÔNIO DE CAMARGO, Advogada: Angélica de Carvalho Cioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2403-67.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Ana Paula da Costa Barros Lima, Agravado(s): ROMEU DE FREITAS JUNIOR, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Agravado(s): MARSUL TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2420-76.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GREYCIANE COELHO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 24417-95.2015.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ANDERSON DIAS DE LIMA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2456-61.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO PADOVANI DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 25705-13.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Advogado: José

Antônio Vieira, Recorrido(s): CLEITON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz, Recorrido(s): ENGEMAQ CONSTRUTORA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2566-58.2011.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE; Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 55600-54.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): DETRONIC S.A., Advogado: Clayton Roberto Esteves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2568-46.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO RDDRIGUES VARGAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 130931-06.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): CÍCERO HONORATO DE MELO FILHO, Advogado: Tiago Lopes Diniz, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2621-40.2012.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSA JOÃO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 210012-05.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo

de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): LUCIMAR GALVÃO DE BARROS PEREIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2711-07.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TÂNIA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000002-46.2016.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): JADICLEIDE PRAZERES DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000003-55.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO COSTA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2713-81.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO OKAZAKI, Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leandro Augusto de Andrade Marinho, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇOES LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 2730-43.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL CIRILO MARANHÃO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000068-14.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CRISTINA MONTEIRO DE JESUS SILVA, Advogada: Juliana Aparecida Pereira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 2836-09.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISMAEL OLIVEIRA DA FONSECA, Advogada: Selma Marques Costa, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000133-94.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000912-69.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA SOCORRO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): ONDINA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Andrea Bolletta, Agravado(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2840-45.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA SANTANA, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2865-05.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TEREZA CRISTINA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL - -COOPERATIVA TIÊTE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000945-94.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Agravado(s): NATÁLIA BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2882-62.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): ALEXSANDRO SOUZA SANTOS, Advogado: Miguel Angelo Venditti, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE

GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001181-34.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEBORA STEPHANIE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Ana Paua de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): MINI MERCADO SOMOS TODOS IGUAIS LTDA., Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2886-53.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BRUNA ALVES DE ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001661-77.2015.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Recorrido(s): ELISABETE GUTIERRES CABRAL, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Vanessa Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2964-37.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): PENÉLOPES DE SOUSA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): TEJOFRAN SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1001710-90.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): OSANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2980-89.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): MÁRCIA CECÍLIA DE OLIVEIRA

GOMES, Advogado: Raul Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001792-84.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): GERLA PRISCILA BARROS FREIRE ALMEIDA, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP) pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 3011-23.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CÉLIA REGINA CABIANCA MARQUES, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002305-55.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): VILMA MONTEIRO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3131-67.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LOURINEIDE APARECIDA CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Giordani Marins, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 9950800-40.2006.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER ANTUNES DE MORAES, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Advogado: Gisele de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista nos artigos 1.021, §4º, do CPC/2015 e 266, § 5º, do RITST, em favor da Reclamada, ora Agravada, fixada no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 4705-77.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª

REGIÃO, Procurador: Acir Alfredo Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 25-63.2016.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): GERSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10003-38.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GEZIEL PACHECO DA SILVEIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 29-98.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Recorrido(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 62-21.2017.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): NATERCIA ALVES DE SOUZA; Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10006-52.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): BENEDITO SÉRGIO ALVES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 83-12.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): JUNIOR SANTORO, Advogado: Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10023-59.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CELIA DE MIRANDA, Advogado: Dayane Samela da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Cristiano Prates Leite dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 107-52.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): TEREZINHA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Andrade Costa, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 10023-23.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Tânia Regina Pavão Passos, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogado: Bruno Luiz da Cruz Fernandes, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10028-66.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): RODIMILSON DE SOUZA, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 307-26.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Nerival Fernandes de Araújo, Recorrido(s): GLEIDSTON SILVA POTTER, Advogado: Tonya Michele Luciani Silva da Costa, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 bem como contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10060-26.2016.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WENER GLAUDESTON FREITAS, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 399-53.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO MORATO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MOTOCICLISTA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL" por violação do art. 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva civil da reclamada pelos acidentes de trabalho sofridos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Turma do Colegiado de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, relativamente aos pedidos de redução dos valores fixados a título de danos morais e materiais (fl. 728), como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10088-60.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): DIOGO ALVES CUNHA, Advogado: Bruno Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 446-78.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): SIDNEI CARONI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: AIRR - 507-13.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PATRICK FARIAS RISSI, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10177-48.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JUCIMAR ZANIRATO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 605-85.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RAIMUNDA ANTONIA SANTOS SILVA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 10200-74.2009.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s): ELISABET GRUBER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 641-84.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 10242-49.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10261-17.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETE VIRGÍNIO DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 693-30.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO BERNARDINO DA COSTA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10283-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENAN SILVA SIQUEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra,

Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVICOS MARITIMOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 753-24.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SIRLENE SOUZA DE ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 bem como contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10293-67.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVICOS MARITIMOS LTDA; Agravado(s): LEANDRO ANACLETO FERREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 835-68.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ANA CARLA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: AIRR - 10311-51.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO VIANNA DO NASCIMENTO, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 868-52.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): PRISCILA CONSTANTE, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: AIRR - 10321-32.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LOURIVAL LOPES DE SOUZA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 870-97.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUIS FERNANDO ESCARCEL PORTO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): LOVATO & AZEVEDO SERVIÇOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10328-24.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RHAYSSA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 982-12.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IRACEMA CAETANO ROSA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10328-34.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Pery Monroy, Advogado: Rejane Baptista Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1074-56.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Agravado(s): CLAUDIVAN DA SILVA FREITAS, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10397-31.2013.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSELMA BUARQUE DA HORA, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Advogado: Marlon Alves Tonassi, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1193-74.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): CATIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro

Moreira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: AIRR - 10443-75.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOILTON DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Zenor das Virgens Silva Neto, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1215-81.2015.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALUÍZIO PAZ DE LIRA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação no período posterior à adesão da empresa ao PAT, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, nos limites do pedido e observada a prescrição quinquenal. Custas no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre a importância provisoriamente arbitrada à condenação, de R\$ 80.000,00. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10446-11.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FÁBIO JOSE SANTANA LOPES, Advogado: Angela Regina Azevedo da Rocha, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1298-94.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10448-72.2016.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1336-58.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Recorrido(s): CLOVES CHEVONICA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto àquelas horas destinadas à compensação, devendo ser pago apenas o

respectivo adicional.; Processo: AIRR - 10486-55.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): REJANE EVANGELISTA TEIXEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1483-20.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Roberto Silveira Moura, Recorrido(s): GLÓRIA DA GRAÇA GIRÃO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante não faz jus à promoção por merecimento e às diferenças salariais daí decorrentes, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, que fica dispensado do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10547-03.2015.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): DANILO PERTENCE DA SILVA, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1532-48.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): WELLINGTON ÉRICO CAVALCANTE BESSA, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Recorrido(s): IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Recorrido(s): DATASIST INFORMÁTICA S/S LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10599-41.2016.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE FREITAS CORREA, Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1599-74.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): VITOR MANOEL BENTO BARBOZA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas suplementares que foram realmente compensadas, devendo àquelas excedentes à 44ª semanal, não abrangidas pela compensação, serem pagas como extraordinárias, sob pena de se configurar bis in idem. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 2047-48.2010.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: PREMOLDADOS SIÃO BAHIA LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa,

Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): NELSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Blanco, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do recurso de revista da Premoldados Sião Bahia LTDA. quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO", por má aplicação do artigo 944 do CC, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que fixe exata e objetivamente, com base no artigo 950 do CC, o valor da indenização por danos materiais - lucros cessantes, limitado ao valor fixado anteriormente em observância ao princípio da non reformatio in pejus. b) conhecer do recurso de revista da COELBA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária a ela imputada. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10635-19.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Frederico Heluy Dantas, Agravado(s): SYLVIA COIMBRA DE REZENDE, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10640-51.2016.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FERNANDES, Advogado: Marcos Cunha Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2174-22.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Fernandes Lopes, Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10642-48.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Fabio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): GILBERTO GOMES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2344-44.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ SERAFIM, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10648-73.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LÚCIO MÁRIO APARECIDO SILVA ANDRADE, Advogada: Livia Márcia Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2727-51.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VALDINEI DE FREITAS, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10672-05.2015.5.08.0128 da 8a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Wilma Gonçalves de Oliveira Ferreira, Advogado: Ronald Valentim Sampaio, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA. - ME; Agravado(s): JOÃO FELIPE E SILVA PINHEIRO; Agravado(s): CHARLES ALVES DOS SANTOS E SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2729-54.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO GASPERINI MAGAROTTO, Advogada: Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2995-80.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DAVID SANT'ANNA CÂNDIDO, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes. Prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de São Paulo quanto ao tema "juros de mora".; Processo: RR - 10693-22.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VÂNIA SOARES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DLAYONS CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE" por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento integral do referido intervalo, com acréscimo do adicional mínimo de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte.; Processo: AIRR - 10716-86.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO CRISÓSTIMO FERREIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3157-20.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): JOAO PAULO ALVES DE HOLANDA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas itinerantes, porquanto, segundo o Tribunal Regional, já houve o pagamento dos 40 minutos

fixado por norma coletiva. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 10724-24.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Paula Menezes Romanach de Alencar, Agravado(s): FÁBIO GOMES MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 5112-09.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): MARCOS JESUS PINTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10079-74.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa, Recorrido(s): ANA CRISTINA BARROS, Advogada: Marlene Nicolau Lisboa, Advogada: Márcia Aparecida Alves de Medeiros de Figueiredo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10752-80.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Samuel Rodrigo Afonso, Advogado: Silvana Felício Munhoz, Recorrido(s): GIMERSON FRANCO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10757-17.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEX MENDES RABELLO, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA; Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10294-19.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): EBER ADRIEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10774-22.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): GILSON CRISPIM NUNES, Advogado: Carlos Artur de Sousa Gonçalves, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS

DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Suellen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10465-18.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): ERIVANÉZIO ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 10774-71.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MENDES DA SILVA, Advogado: Clóvis Aparecido Maschietto, Agravado(s): INOVA CONSULTORIA, SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Mikaela Minaré Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10485-38.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): FÁBIO BALBINO, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10779-48.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogada: Lucia Helena Santana D'Angelo Mazará, Advogada: Joice Naia Siqueira, Agravado(s): KLEBER ROCHA GARDIN, Advogado: Gustavo Hipólito Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10772-74.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTINA MARIA BRAGA DE FARIAS, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10786-04.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VALENÇA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11052-74.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO LOFFEU PEREIRA COSTA, Advogado: Sydney José Ponce Leon,

Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10802-14.2016.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): MARIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Alexandre Alves, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11086-71.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ADRIANA VIRLA DOS SANTOS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11108-56.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO ONIBUS VERA CRUZ LTDA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): WELLINGTON ANDRÉ ESTEVAM, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10813-35.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GLEISON FREITAS MARINHO SERRA, Advogado: Roseli Aparecida Janotti, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10839-56.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONDES FAGUNDES MACHADO E CIA LTDA. - ME, Advogado: André Magurno Fernandes, Agravado(s): EURIPEDES DIVINO DA SILVA, Advogada: Beatriz Fernandes Florêncio, Agravado(s): BIONERGETICA AROEIRA S.A., Advogado: Daniela Carolina Rosa Leles Barra Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11220-87.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): EDVALDO CONCEIÇÃO, Advogado: Nelson de Azevedo, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10858-87.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WASHINGTON DELCI BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Jairo Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11379-18.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOCIMAR DA SILVA, Advogada: Jéssica Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10898-43.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA HIGINO AGOSTINHO DO VALE, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11505-25.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): THAÍS OLIVEIRA DA CUNHA, Advogada: Guiomar da Silva Vieira dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10935-59.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA CUNHA SERGIO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): RUI DIAS DA SILVA PORTARIA - ME; Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11620-03.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10951-81.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Advogado: Leandro Fadel, Agravado(s): SANDRO ROBERTO GARCIA, Advogado: Maicon Mattos Araújo, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): DOM ÂNGELO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Danilo Ondeí Pocci,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11746-83.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DEUZINETE AZEVEDO PINTO, Advogado: Adriana Maria de Ornelas, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Advogado: Salvador Gonçalves Pita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10980-86.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11804-10.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MICHELLE LIRIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11114-04.2013.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNIQUE BOTELHO DE CARVALHO, Advogado: Ines Botelho de Almeida Leite, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 12189-29.2015.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): WANDERSON RÔMULO MACHADO, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 13094-93.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): CRISTIANE REGINA DOS SANTOS GRINGO, Advogado: Leandro Marques Parra, Recorrido(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Advogado: David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; Processo: RR - 11141-35.2015.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MORAES, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11165-52.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ADSSON MARTINS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Avelar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 17738-66.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDVALDO FERREIRA CASTRO, Advogado: Diego

Robert Santos Maranhão, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11170-18.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Milton Demaria, Agravado(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20114-09.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): DAIANE CAMPOS FONSECA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11192-39.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO AILTON DE ASSIS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20159-33.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Advogada: Karina Cassol Pellizzari, Recorrido(s): RUDINEI SANTOS VALES, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11203-21.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOÃO VICENTE DE ARAÚJO, Advogada: Viviane Barreto Moreira Fonteneila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21572-46.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): IVETE DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GUIA DE CUSTAS. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CONTENDO APENAS REPRODUÇÃO DOS NÚMEROS DO CÓDIGO DE BARRAS. DESERÇÃO. ERRO DO BANCO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 34500-79.2008.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): VANILTON LOBO CORREIA, Advogada: Karla Coelho Chaves, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11208-07.2015.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DAMFI DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO LTDA., Advogada: Cleusa Maria Pereira, Recorrido(s): ISADORA MARQUES PEREIRA E OUTROS, Advogada: Yokoana Cristoffer Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 948, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil ao caso concreto, determinar que a condenação relativa à indenização por danos materiais seja satisfeita mediante o pagamento de pensão mensal, considerando os demais critérios e valores arbitrados na origem. Valor provisório da condenação que se mantém.; Processo: AIRR - 11209-36.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE SOARES PEREIRA FALCÃO FERREIRA, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 61600-46.2008.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Mesquita Ribeiro, Recorrido(s): JOLECAR ISRAEL DE CASTRO, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEMOS, Advogado: Henrique Rocha Penido, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ANTUNES, Advogado: Célio de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ACM TRANSPORTES DE CARGA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Thiago Bonaccorsi Fernandino, Recorrido(s): AGNALDO JOSÉ DA SILVA; Recorrido(s): SEBASTIÃO BENTO MACHADO; Recorrido(s): JUBILLEUM TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento.; Processo: AIRR - 11210-86.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERINALDO MOURA DOS SANTOS, Advogada: Ester Damas Pereira, Advogada: Tânia Reis de Carvalho, Agravado(s): EDURIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Marcos Roberto da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100773-54.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO RIBEIRO, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11274-11.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANIBAL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000623-56.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Gabriel de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001334-61.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniele de Andrade Malta, Recorrido(s): DÉBORA OLIVEIRA DE CAMPOS CARVALHO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11291-71.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): APARECIDO GREGÓRIO DE ALMEIDA, Advogado: Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001414-22.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 11313-47.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da SEGUNDA RECLAMADA - CEETEPS, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do RR da Primeira Reclamada.; Processo: RR - 278-56.2010.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): ROBSON DE JESUS SILVA, Advogado: Arlindo Alves Silva, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 11323-95.2016.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TERESINHA APARECIDA, Advogado: Luis Carlos Miranda Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 495-47.2011.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): EDILON SANTOS APÓSTOLO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): SPG CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11325-12.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Advogada: Leticia Micheletti Demundo Pesani, Recorrido(s): LUAN RAMOS, Advogado: Anderson Roberto Rocon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1647-16.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA NADJANGREI DE MESQUITA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11340-53.2015.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LDTA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): DANILO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11400-89.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERLANE LIMA DA SILVA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: Ana Beatriz de Magalhaes Toros, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 2072-52.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA EURIDES SOUZA MACHADO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada CEMIG, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta; IV - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª Reclamada A&C Centro de Contatos S.A.; Processo: AIRR - 11416-45.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): LORRANA MACEDO DE ALMEIDA, Advogada: Ágata Estefania da Cunha, Advogado: Roberto Augusto Vieira Ganem, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI - EPP, Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10865-24.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra

Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Carla Oliveira dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11433-14.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANA REGINA LIBANIO DE SOUZA, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 60900-83.2006.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Recorrente e Recorrido: ANTENOR PEREIRA DE SENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas das horas extras em regime 4x2 e dos honorários advocatícios. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 11502-03.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS AFFONSO NOGUEIRA, Advogado: Carla Adriane Maggioni, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 73000-42.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): GUILHERME MIRANDA BARBOSA, Advogado: Aquiles de Azevedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos e aplicar à Embargante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos), ante seu caráter manifestamente protelatório. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11504-76.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RACHEL DE SOUZA VILLALBA COELHO, Advogado: Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 133400-71.2009.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DORIVAL MACHADO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema da tempestividade do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do apelo patronal como entender de direito, ficando prejudicada a análise da questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea relativamente à multa de 40% do FGTS de todo o período trabalhado; II - reputar sobrestado o agravo de instrumento do Reclamante, até o retorno do processo a esta Corte Superior. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11560-71.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SABRINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11574-18.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOUSA VIANA, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): QUALIMONTEC ELETRO MONTAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11580-12.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDA NABAS MARINO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11620-10.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO VINHA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): LUIS GUSTAVO GUIMARÃES, Advogada: Thais Conti Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11624-96.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): GISLENE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-AIRR - 11658-47.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLÁUDIO ROGÉRIO CARVALHO, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Advogado: Gustavo Gabriel Drummond Fortes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDINOR, Advogado: Carlos Alberto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11675-91.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE SÉRGIO SILVEIRA, Advogado: Renato de Oliveira Campos, Advogado: Felipe Greco Magalhães Rios, Agravado(s): HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Bolcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11690-

76.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Agravado(s): CARLA CRISTINA GOMES FERREIRA CABRAL, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11711-93.2015.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): OTÁVIO PINTO DE MORAES JUNIOR, Advogado: José Francisco Rogério, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11761-52.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON BAPTISTA FERREIRA, Advogado: Fábio Karam Brandão, Advogada: Mariana Carraca Pinto da Costa, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11800-78.2015.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Rafael Barbosa França Matos, Agravado(s): AGNALDO AFONSO DA SILVA, Advogada: Joyce Helena Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11844-20.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): RAFAELLA LOPES GUERRA, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11854-86.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO PINHEIRO DA PAZ, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): VIAÇÃO VALE DO MUCURY LTDA., Advogado: Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11904-45.2016.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG, Advogado: Gilmar Dias Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIRITE, SARZEDO E MÁRIO CAMPOS-SINDSP, Advogado: Cristiane de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11929-60.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STATUS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Salvador da Costa Marques Neto, Advogado: Francisco das Chagas Coutinho Araújo, Advogada: Barbara Motta da Costa Marques, Agravado(s): LUCIVAL ANDRADE BATISTA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11936-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Kléber Alexandre Datrino Simplicio, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12101-07.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): DÉBORA DIAS MENDES DE CARVALHO, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12151-10.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLINDA CORRÊA, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12200-46.2015.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELISLAINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Guerra Ferreira, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, na qual deferido o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à condenação (R\$20.000,00).; Processo: ED-AIRR - 12222-53.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO CRISTINO BAPTISTA; Embargado(a): AMAURI BAPTISTA; Embargado(a): MIRTES BAPTISTA SATO; Embargado(a): CARMEN PINTO BAPTISTA; Embargado(a): RUBENS BAPTISTA; Embargado(a): JUVENIL BAPTISTA; Embargado(a): WILSON BAPTISTA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 12244-90.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONALD VIANA LOPES, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12253-85.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini, Recorrido(s): SÍLVIO CÉSAR ALVES MALTA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12371-73.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CLEONICE SILVA PEREIRA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12466-56.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): SEVERINA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): SALUTE SOCIALE - NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL; Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 13128-52.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA CONCEIÇÃO ROCHA TSUNEDA, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 14459-31.2015.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SANDRA MARTINS DA SILVA, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 16312-68.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): MARTHONIO SOARES DAMASCENO, Advogada: Eleandra Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16605-38.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): LUZIETH FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17181-31.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): CLODOALDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Fabricio Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 17295-27.2013.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA BARBOSA, Advogada: Denise de Fátima Gomes de Figueiredo Soares, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 17600-83.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANANIVIA GOMES DE MELO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Felipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20041-81.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAFE ESTACIONAMENTOS & GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): RAQUELE DOS SANTOS AGUIRRE, Advogada: Adriana Quadros da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 20043-14.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANIEL BENTO CARVALHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Luciano Almansa Vinade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20048-59.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CRISTIANE CABRAL CORRÊIA, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20096-20.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO FAGUNDES, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20151-67.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARILAINE BORGES DA COSTA, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Bernardo Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).; Processo: RR - 20216-82.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA, Advogada: Michele Besutti, Recorrido(s): FLAVIO ROBERTO SCHAFFER, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20223-61.2015.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogado: Mauro Celso da Silva, Recorrido(s): GILMAR MOREIRA GULARTE, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20286-92.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDIANE APARECIDA MAZZARO VILLA, Advogado: Pércles Belo Sarturi, Agravado(s): JULIANA ALMEIDA MIRANDA - ME, Advogada: Sônia Mara Walker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20305-15.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STAR PEX INDUSTRIA DE VIDROS E ABERTURAS LTDA, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA PADILHA, Advogado: Renan Cristian Pavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20361-36.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SÔNIA MARIA VAZ, Advogada: Carine da Silva Scussel, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E

TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Fagundes Cantiliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20384-45.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): LÚCIA NARA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20390-82.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FERMINO MARCOS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20454-90.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): CRISTIAN LUIS FIGUEIREDO AVENCURT, Advogada: Caroline Hegele, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20493-85.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARLETE LOPES MUNHOZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20550-38.2016.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPENSADOS DOIS IRMÃOS LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Recorrido(s): CERILDO RIES, Advogada: Ariane Stopassola, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20661-54.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): CLAUDETE MIDTELSTED, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20700-97.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ALESSANDRO

SCHNEIDER, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Edson Morais Garcez, Advogado: Cláudio Roberto de Morais Garcez, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dornelles Saratt, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20710-60.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Marmitt, Recorrido(s): MAICON PEREIRA SOLLER, Advogado: Wilmar Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20837-37.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): JONATHAN COSTA DUARTE, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 21024-54.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21134-82.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): METALÚRGICA MARINI LTDA., Advogado: Pérciles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21211-65.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CAIO CÉZAR SCHULTZ DOS SANTOS, Advogado: Felipe Silvello Goulart, Advogado: Louise Silvello Goulart, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21330-08.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): NATASCHA BACCIN, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21414-44.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VEÍSA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos,

Recorrido(s): ARDENIR ANSELMO NOVELLI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21450-93.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Nair Panizzon Baroni, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): RUDIMAR CORREA, Advogado: Marcelo Fabiano Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21609-97.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA., Advogado: Airto Luiz Ferrari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, em face da recorrente, concernente ao pagamento da contribuição assistencial prevista em norma coletiva. Custas pelo sindicato reclamante, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).; Processo: AIRR - 24047-09.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): JORLEI BERQUO DA SILVA, Advogado: Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24401-34.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA MARCOS, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 24557-86.2016.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): ALAN ZANE DE FREITAS, Advogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 25235-86.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LANEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Machado Grilo, Agravado(s): ALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 26800-61.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): NATÁLIO MATTOS, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Recorrido(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR; Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. LEI N.º 10.188/2001. PROJETO "MINHA CASA, MINHA VIDA". RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 59800-04.2011.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDAIR BATISTA NOGUEIRA CAVALCANTE, Advogado:

Diego Eceiza Nunes, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 66700-87.2006.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Advogado: Wagner Augusto de Oliveira, Agravado(s): GERALDO EDSON OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Agravado(s): AUTO POSTO JAIBÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE DIAS E OUTRO, Advogado: Bruno Augusto Oliveira Cruz, Agravado(s): COMERCIAL E TRANSPORTADORA POSTO JAIBÃO LTDA. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 68500-96.2007.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÈRGIO PAULO DE MORAIS, Advogado: Ney Santos Barros, Recorrido(s): ORION S.A., Advogado: Rogerio Cassius Biscaldi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos materiais - pensionamento" por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença;; Processo: AIRR - 77500-55.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LINDEMBERGUE DE MIRANDA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 98900-86.2009.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Santos Dias, Agravado(s): MARIA HIGINA BORGES E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100019-25.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA MENEZES, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100123-65.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MAICON BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100230-75.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Advogado: Arileno Marcal da Silva, Agravado(s): DAVID BARROS GARCEZ DE MENDONÇA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100874-18.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Advogado: Rodrigo Guimarães Valério, Agravado(s): VALDECI MARTINS DE SOUZA, Advogada: Sueid Fátima Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100940-13.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): TÂNIA MARA DE ALMEIDA, Advogado: Ana Carla Alves Xavier, Advogado: Adilson Pacheco, Recorrido(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Advogado: Rodrigo Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição. Modulação dos efeitos da decisão do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada na origem e reconhecer que incide, em relação ao FGTS, a prescrição trintenária.; Processo: RR - 115200-55.2001.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 118400-17.2008.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Valmir Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 210074-69.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEFFERSON ALAN DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210120-51.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): HEITOR DE FRANÇA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 240800-67.2009.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADEMAR VIEIRA GUERRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000088-22.2016.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): FELIPE NERIS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000156-03.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Assione Santos, Agravado(s): RONALDO EDSON DOSSO, Advogada: Maria Lúcia S. Gallinaro, Agravado(s): ATTENDY ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Ricardo March, Agravado(s): SPA REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000324-39.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANDAILSON DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo José Rocha de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO AKI TUDO LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000416-27.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO FONSECA, Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000430-71.2016.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Carolline Monteiro Sene dos Anjos, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): VALDINEI MATOS SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000433-27.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO DIAS CASTRO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000438-64.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILDO PEREIRA DE SÁ, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): LAMINACAO DE METAIS FUNDALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000455-42.2016.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000457-53.2016.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000540-40.2016.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): DAVI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000541-82.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ERICA REGO DA SILVA, Advogada: Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000541-94.2016.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA DA LUZ, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000587-60.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): REINALDO BASÍLIO NASCIMENTO, Advogado: Benedito José de Souza, Advogado: Gabriel Augusto de Melo Souza, Advogada: Bruna de Melo Souza,

Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000635-47.2015.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Advogado: Marcelo de Barros Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000823-20.2016.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): VAGNER JOÃO FREITAS COUTINHO, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000964-54.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001057-80.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ESPÓLIO de ISBERTA JOVELINO CORREIA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001107-68.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GUARACIARA APARECIDA DO CARMO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001134-49.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): MARCELO RAMPANI, Advogado: Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Potter Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001467-37.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ELAINE DE SOUZA PAULA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1001497-34.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALTER JOAO SLONZON, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001901-38.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VAGNER APARECIDO DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002292-16.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDA FIRMINA CARLOS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002341-34.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONE MAUSOLF CRUZ, Advogada: Maria Adélia Giannelli Victório, Agravado(s): TOI TRANSPORTES E OPERAÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002375-69.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): GILDEIR DAMASCENO PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Pereira Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA GONCALEZ NOVA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**